

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (SAL) Nº 004/2025  
DISPENSA Nº 002/2025**

**CONTRATO Nº 002/2025**

Termo de contrato que entre si celebram de um lado a Fundação Vida e de outro lado a empresa PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente CONTRATO, de um lado a FUNDAÇÃO VIDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede à Avenida Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.091.618/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, Sr. Alam Gualberto Teixeira, portador do RG nº 255343085 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 215.620.378-46, residente e domiciliado no Cond. Mansões entre Lagos 3, 0 Etapa 03 CJ 0 Casa 07, Bairro Região dos Lagos (Sobradinho), Brasília/DF, CEP: 73255902, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o a empresa PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.096.520/0001-27, com sede na Rua Frederico Lundgren, 176-Imbiribeira – Recife/PE, CEP: 51.170-470, neste ato representada pelo Sr. Hélio Tadao Nakata, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 7.532.923 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 320.435.629-91, residente e domiciliado na Rua Francisco da Cunha, nº 1910, Apt 1201, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 510.200-41, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada na locação de sistema de radiocomunicação interligando as estações do SAMU dos municípios da V Geres de PE e a base central do SAMU com Caruaru incluindo manutenção corretiva e preventiva visando atender às atividades realizadas no Hospital Municipal Josina Godoy e da Regulação da Rede municipal de Saloá/PE, conforme anexo desta Dispensa nº 001/2025, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo renovado mediante a aditivo firmado por ambas as partes;

2.2. Caso o contrato seja renovado por interesse de ambas as partes, o valor do serviço será reajustado na ocasião, mediante acordo entre as partes.

### CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Fundação Vida pagará ao contratado uma importância total estimada de R\$ 12.979,32 (doze mil novecentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos, conforme especificações descritas abaixo:

Item	Descrição	Tipo	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Estação Portátil Completo, composto de: 01 Transceptor marca Motorola, modelo DGP-4150 Mototrbo em VHF, na faixa de 136 à 174MHz, com 32 canais programáveis e com potência de 5W. 01 Bateria recarregável, PMNN-4066ª 01 Carregador de carga rápida, base WPLN-4243 e transformador bivolt EPNN- 9288A 01 Antena Heliflex, PMAD-4069C 01 Presilha de cinto, PMLN-4652A 01 Protetor de conector de acessórios (Mototrbo)	MÊS	12,00	R\$ 298,07	R\$ 3.576,84
02	Estação Móvel Completo, composto de: 01 Transceptor marca Motorola, modelo DGM-4100 Mototrbo em VHF, na faixa de 136 à 174MHz, 01 Antena 0dB 01 Kit de instalação 01 Conjunto de cabo coaxial RG-58 e conectores (Mototrbo)	MÊS	12,00	R\$ 345,00	R\$ 4.140,00
03	Estação Fixa Completa, composta de: 01 Transceptor Fixa Digital DGM500 em VHF, na faixa de 136 à 174 MHz, com 32 Canais e potência de 45 Watts, 04 linhas com interfase flexível e GPS integrado. 01 Microfone de Mão 01 Fonte de Alimentação 01 Antena Plano Terra de O dB de Ganho 20 mts de Cabo Coaxial modelo RGC 213 02 Conectores (Mototrbo)	MÊS	12,00	R\$ 438,54	R\$ 5.262,48
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 12.979,32</b>

3.2. Fica ajustado que o primeiro aluguel será faturado proporcionalmente do dia da entrega/instalação até o último dia do mês correspondente. Os demais aluguéis serão sempre devidos no último dia de cada mês subsequente, e pagos impreterivelmente até o dia 15 do mês seguinte ao vencido, através de DEPÓSITO BANCÁRIO, com a possibilidade de pagamento intermediário, conforme repasse do órgão contratante, àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas.

3.3. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

3.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

### CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - A CONTRATADA, pelo presente, se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a Locatária, até o final do presente contrato de locação.

4.2 – A CONTRATADA fornecerá gratuitamente, mão de obra necessária à execução dos serviços de manutenção corretiva com reposição de componentes eletrônicos.

Parágrafo primeiro: Excluem-se da abrangência do presente Contrato, defeitos ocasionados por água, surtos de alta/baixa tensão, substituição do sintetizado, do amplificador de potência (PA), transformadores, efeitos memória nas baterias, assim como, má operação ou manuseio inadequado.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE fica ciente, ainda, de que eventuais danos causados em componentes fornecidos por conta deste instrumento, por culpa dela, CONTRATANTE, e que resultem em troca do componente, o fornecido em substituição, neste caso, também, será dela cobrado.

Parágrafo terceiro: É de responsabilidade da CONTRATADA, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços técnicos e manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal.

## **CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.1 São obrigações da contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

5.1.5.1. Caso ocorra atraso em qualquer dos pagamentos previstos neste Contrato por exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, os valores em atraso deverão ser corrigidos, desde a data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo que sobre o total incidirão juros e multa. Caso o atraso no pagamento ultrapasse período superior a 15 (quinze) dias, ficará o serviço suspenso até o efetivo pagamento. A partir do 30º dia de atraso do pagamento, o Contrato poderá ser rescindido e com a devolução total dos equipamentos.

5.1.6 A Fundação Vida não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.7. Caso ocorra roubo, furto ou extravio do equipamento, o mesmo será cobrado pelo preço de mercado.

5.1.8. Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder nem transferir a locação, total ou parcial, sem prévio acordo junto a CONTRATADA.

5.1.9. Manter bem visíveis o número de série marca e placas que especificam e identificam que a proprietária dos Equipamentos é a CONTRATADA, além de não introduzir modificações de qualquer natureza nos Equipamentos.

5.1.10. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros, de qualquer dos seus direitos em relação ao Equipamento.

5.1.11. Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.

5.1.12. Zelar pela integridade física dos Equipamentos sob sua guarda e uso, assumindo integral responsabilidade sobre eventuais danos causados por mau uso dos mesmos, danos causados por acidentes, interveniência técnica não autorizada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA,

6.1.1. A CONTRATADA se obriga a realizar manutenção nos Equipamentos locados e a mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE

6.1.2. A manutenção corretiva cobre qualquer peça ou serviço que necessite ser substituída e/ou reparada por desgaste natural, mediante comunicação feita diretamente pela CONTRATANTE.

6.1.3. Fornecer manutenção preventiva mensal, e entregar o Relatório das condições que se encontram os Equipamentos locados, e no caso de parada do Equipamento objeto deste Contrato, por prazo superior a 03 (três) dias, a CONTRATADA irá substituir por um Equipamento igual ou similar em perfeitas condições de uso.

6.1.4. Responder perante os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, por todos os impostos, taxas e posturas incidentes sobre os serviços ora contratados, correndo por sua única e exclusiva responsabilidade, toda multa ou sanção decorrente de infração fiscal.

## **CLÁUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES**

7.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 40 e 41 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

## **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

8.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

8.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIDA.

8.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) atraso injustificado na execução do contrato;

b) inexecução total ou parcial do contrato.

8.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

8.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

## **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA X – PUBLICIDADE DOS ATOS**

10.1. Conforme dispõe o art. 42, do Regulamento de Compras da Fundação Vida, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO VIDA na rede mundial de computadores, permanecendo disponíveis por no mínimo 5 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As partes, ora contratadas, elegem o Fórum da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.



E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Garanhuns/PE, em 21 de janeiro de 2025.

Alam Gualberto Teixeira  
Diretor-Presidente da Fundação da Vida  
CONTRATANTE

Hélio Tadao Nakata  
PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF: